



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 46/2016

Processo nº 49/2016

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

24.10.2016

ÀS 13:50 Horas

Ass.:*π*.....

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 39/2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei, visa alterar o artigo 96 da Lei Complementar nº 75/2004, o qual trata de Adicional por Risco de Vida e do Prêmio de Conservação, em especial ao Agente Municipal de Trânsito.

Aduz o Executivo que, a categoria funcional supracitada, tem como deveres principais: controlar e ordenar fluxo de trânsito de veículos e pedestres; tomar iniciativa no restabelecimento da fluidez do trânsito, tomando as medidas pertinentes fixadas na Lei e dentro de seus expressos limites; efetuar abordagens de forma polida e educada e dentro os limites estabelecidos em Lei ou fixados por regulamento, tanto para condutores como para pedestres, mantendo equilíbrio e moderação em sua atuação; tomar iniciativa ao controle de tráfego, quando da ocorrência de procissões, enterros e outros agrupamentos de pedestres, priorizando também o auxílio a crianças, idosos, deficiente físicos e acidentados, entre outros.

Segue dizendo ainda, que atualmente recebem um percentual de Risco de Vida de 60% (sessenta por cento), conforme Lei Municipal nº 5.250/2011, e através do presente projeto de lei aumenta-se o percentual para 100% (cem por cento), calculado sobre o vencimento básico do padrão E-5A, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, tendo em vista, o elevado nível de violência que se expõem no exercício de suas atividades funcionais.

Nesta senda, o Executivo expõe que os agentes de trânsito estão expostos diariamente a situações de violência e ameaças, sendo que algumas ocorrências geram inclusive agressões físicas, como noticiado recentemente em nosso Município. Não só em Bento Gonçalves, mas em muitos Municípios em todo o País se verifica a prática de agressões verbais e físicas contra agentes de trânsito, com diversas notícias nos meios de comunicação.

Pelo projeto de lei apresentado, é acrescido, ainda, para a categoria funcional de Agente Municipal de Trânsito, o Prêmio de Conservação, calculado em 20% (vinte por cento), sobre o padrão em que o agente de trânsito estiver investido, uma vez que os mesmos exercem suas atividades funcionais com viaturas leves, conforme previsão legal.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

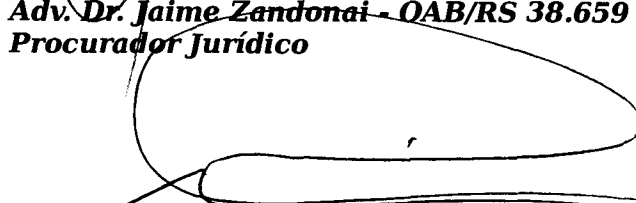
Também, as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a planilha do **"IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO"**, bem como, a **"DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS"**, em cumprimento às determinações do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2014, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Márcio Roberto da Silva - OAB/RS 31.834
Coordenador do Departamento Jurídico